

PORTARIA Nº 1483 DE 10 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para compor a Comissão de Sindicância investigativa para fins de apuração de fatos que podem configurar ilícitos administrativos funcionais por servidor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, art. 131, da Lei nº 044, de 16.7.1993, e ainda, o Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais, amparado nos princípios que regem o direito Administrativo, e,

Considerando o interesse público que determina a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições, e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado e, ainda, o risco de anulação desses expedientes por vícios formais, e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo administrativo disciplinar;

Considerado na sua íntegra Lei de n.º 373/2004 de 23/12/2004, lei esta que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti e dá outras providências;

Considerando ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância investigativa para fins de apuração de fatos que podem configurar ilícitos administrativos funcionais, referente a atos supostamente praticados pela servidora K.M, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti;

§ 1º - Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de Servidores Estáveis com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, como segue:

SERVIDOR	FUNÇÃO/CARGO	RG Nº	CPF Nº
I - MAURILIO MIGUEL CARNEIRO	CONTADOR	3.705.852.1/ PR	467.564.509.72
II - ANGÉLICA PRICILA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	9.773.959-5/PR	055.586.409-01
III - LUAN DUARTE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10.981.559.4/PR	100.610.059-83





**HOSPITAL
MUNICIPAL DE IBAITI**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

**Estado do Paraná
CNPJ 80.617.319/0001-08**

§ 2º - Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 3º - Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2004 a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 4º - Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".

Art. 5º - Com fundamento no disposto no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti, havendo indícios que os servidores investigados possam atrapalhar os trabalhos de investigação será determinado o afastamento preventivo do referido servidor (es) do exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo único do art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (10.07.2023).

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI
Portaria nº 006, 04.01.2021

(43) 3546-7700/ 3546 7480

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti – PR

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

PORTARIA Nº 1483 DE 10 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para compor a Comissão de Sindicância investigativa para fins de apuração de fatos que podem configurar ilícitos administrativos funcionais por servidor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, art. 131, da Lei nº 044, de 16.7.1993, e ainda, o Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais, amparado nos princípios que regem o direito Administrativo, e,

Considerando o interesse público que determina a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições, e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado e, ainda, o risco de anulação desses expedientes por vícios formais, e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo administrativo disciplinar;

Considerado na sua íntegra Lei de n.º 373/2004 de 23/12/2004, lei esta que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti e dá outras providências;

Considerando ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância investigativa para fins de apuração de fatos que podem configurar ilícitos administrativos funcionais, referente a atos supostamente praticados pela servidora K.M, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti;

§ 1º - Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de Servidores Estáveis com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, como segue:

SERVIDOR	FUNÇÃO/CARGO	RG Nº	CPF Nº
I - MAURILIO MIGUEL CARNEIRO	CONTADOR	3.705.852.1/ PR	467.564.509.72
II - ANGÉLICA PRICILA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	9.773.959-5/PR	055.586.409-01
III - LUAN DUARTE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10.981.559.4/PR	100.610.059-83

§ 2º - Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 3º - Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2004 a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 4º - Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".

Art. 5º - Com fundamento no disposto no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti, havendo indícios que os servidores investigados possam atrapalhar os trabalhos de investigação será determinado o afastamento preventivo do referido servidor (es) do exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo único do art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (10.07.2023).

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI
Portaria nº 006, 04.01.2021